DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7793/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7760/2014
PROTOCOLO	: 1493833
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 49/2014
RELATORA	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	DAMASCENO & DAMASCENO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO 1º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2014.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 91.507,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARES E LEGAIS.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 49/2014** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e a empresa Damasceno & Damasceno LTDA**,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 39/2014.**

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G MJMS-745/2015.

Analisa-se, neste momento, a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de

que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela irregularidade e ilegalidade da formalização do contrato (2ª fase) e da execução do contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização do contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 91.506,99
- VALOR EMPENHADO	R$ 100.394,99
- EMPENHO ANULADO	R$ - 26.432,50
- SALDO EMPENHADO	R$ 73.962,49
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 73.962,49
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 73.962,49

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 49/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 49/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO,

Campo Grande - MS, 19 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.